



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 068/2017

RELATÓRIO FINAL
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Vitória/ES

I. HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise prestação de contas do contrato n.º 17/2015

Processo: 23068.016076/2014-81 (04 volumes)

Assunto: Projeto de Pesquisa "Silvicultura de Tropical, Ecologia e Manejo Florestal e Recuperação de Áreas Degradadas".

Origem de Recurso: Os recursos serão originados da empresa VALE (fls. 40, vol. I)

Vigência dos Instrumentos contratuais: 26/03/2015 a 23/06/2016 (Termo de Rescisão)

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: José Eduardo Macedo Pezzopane

Fiscal do Projeto: Gilson Fernandes da Silva

Ordenador de Despesas: Julião Soares de Souza Lima/Henrique Machado Dias

II- INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 17/2015 celebrado em 26/03/2015 entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei n.º 8.958/94 e Lei n.º 8.666/93. Quanto à instrução processual, constam nos autos:

Processo:	23068.016076/2014-81
Objeto:	Projeto de Pesquisa "Silvicultura de tropical, ecologia e manejo florestal e recuperação de áreas degradadas"
Projeto pedagógico:	Fls. 07 a 14
Projeto básico de contratação da Fundação de Apoio:	Fls. 36 a 40
Justificativa da escolha da Fundação de Apoio:	Fls. 37
Justificativa Institucional pela Pró-Reitoria pertinente:	Fls. 15
Planilha de orçamento/aplicação do Projeto Inicial:	Fls. 12
Planilha de custos operacionais:	Valor de R\$ 51.790,50 - Fls. 32
Pesquisa de Preços de outras Fundações de Apoio:	Fls. 32 a 33
Manifestação por parte do DCF quanto à existência de dotação orçamentária:	Fls. 62 e 84
Registro do projeto pela Pró-Reitoria pertinente (Res. 53/2013, art. 6.º, V):	Registro do Projeto na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sob o número 03/2010 às fls. 59, vol. I.
Relatório Final:	Fls. 151 a 180
Aprovação do <u>Relatório Acadêmico</u> pelo Colegiado Tutelar do Curso:	Ata do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira do Centro de Ciências Agrárias da UFES relativa à aprovação do Relatório Final do Projeto de Pesquisa. Fls. 181, vol. I.
Relação de <u>servidores</u> da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso (Resolução 25/2012, art. 5.º, V):	Lista às fls. 34, sem identificação que a Resolução 25/2012 estabelece.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relação de <u>acadêmicos</u> da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso (Resolução 25/2012, art. 5.º, VI):	Lista às fls. 34, sem identificação que a Resolução 25/2012 estabelece.
---	---

Aprovações:

Decisão do Departamento Proponente, nos projetos coordenados junto a Centros de Ensino:	<ul style="list-style-type: none">- Ata do Departamento de Engenharia Florestal referente à aprovação do projeto às fls. 17, vol. I.- Parecer do Chefe do Departamento de Produção Vegetal relativa à aprovação do Convênio UFES X VALE às fls. 19, vol. I.- Ata do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira do Centro de Ciências Agrárias da UFES relativa à aprovação do Termo Aditivo para reorçamentação de despesas e alteração de Ordenador de Despesas. Fls. 130, vol. I.
Decisão do Conselho departamental do Centro proponente e/ou pró-Reitoria competente:	<ul style="list-style-type: none">- Homologação "ad referendum" do Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias da UFES relativa à aprovação do Convênio UFES X VALE às fls. 18, vol. I.- Ata do Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias da UFES relativa à aprovação da reorçamentação de despesas e alteração de Ordenador de Despesas. Fls. 133, vol. I.
Decisão do Conselho Universitário (CONSUNI):	<ul style="list-style-type: none">- Relatório e Parecer do Conselho Universitário entendendo como válida a justificativa para o não recolhimento dos 13% (treze por cento) e contendo parecer favorável à assinatura do contrato entre a UFES e a FCAA às fls. 20, vol. I.
Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário da UFES:	<ul style="list-style-type: none">- Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário da UFES favorável ao contrato a ser celebrado entre a UFES e a FCAA às fls. 21, vol. I.
Parecer da Procuradoria Federal:	<ul style="list-style-type: none">- Parecer n.º 65/2015 da Procuradoria Federal relativo à análise da minuta de contrato a ser firmado entre a UFES e a FEST (fls. 52 a 55, vol. I).- Parecer n.º 464/2015 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta do 1.º Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a UFES e a FEST (fls. 120 a 122, vol. I).- Parecer n.º 314/2016 da Procuradoria Federal relativo à análise da minuta do Termo de Rescisão Amigável entre a UFES e a FEST às fls. 190 a 191, vol. I.
Ato de Dispensa e Ratificação:	Ato de Dispensa e Ratificação n.º 50/2015 relativa à contratação da FEST no valor de R\$ 691.790,50 às fls. 60, vol. I.
Publicação do Ato de Dispensa e Ratificação:	Data da Publicação: 02/03/2015 (fls. 61, vol. I).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DO CONVÊNIO:

Nº. do convênio:	Fls. 22 a 29 (vol. I)
Objeto: Cláusula 1ª	Custeio por parte da VALE de pesquisas a serem executadas por alunos de pós-graduação strictu sensu do curso de Ciências Florestais da UFES e realizará a construção e subsequente doação do prédio que servirá como instalação para realização destas e outras pesquisas no campus da UFES.
Data da assinatura:	16/06/2010
Vigência:	Prazo de 05 anos contados a partir da assinatura.
Valor:	R\$ 1.000.000,00 em espécie destinados ao custeio das pesquisas. R\$ 3.500.000,00 destinados a execução da obra para construção do prédio a ser doado pela VALE a UFES.

DADOS DO CONTRATO:

Nº. do contrato:	Contrato n.º 17/2015 (fls. 73 a 81, vol. I)
Objeto: Cláusula 1ª	Prestação de Apoio ao Projeto de Pesquisa "Silvicultura de tropical, ecologia e manejo florestal e recuperação de áreas degradadas"
Data da assinatura:	26/03/2015
Data da publicação no DOU:	27/03/2015 (fls. 82, vol. I)
Vigência:	26/03/2015 a 26/03/2018
Valor:	R\$ 691.790,50
Origem dos recursos:	VALE
Plano de Aplicação:	Fls. 12 a 14
Coordenador:	José Eduardo Macedo Pezzopane
Ordenador:	Julião Soares de Souza Lima
Fiscal:	Gilson Fernandes da Silva
Custos operacionais contratados:	R\$ 51.790,50, sendo a quantia mensal máxima de R\$ 16.438,62.

TERMO ADITIVO:

1º T.A:	Fls. 139 a 141
Objeto:	Inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, sem alterar o valor do contrato, bem como alterar a ordenação de despesas do projeto para Prof. Henrique Machado Dias.
Data da Assinatura:	17/11/2015
Data da Publicação no DOU:	18/11/2015 (fls. 142, vol. I)

TERMO DE RESCISÃO:

Termo de Rescisão:	Termo de Rescisão Amigável (fls. 196, vol. I)
Objeto:	"A presente rescisão é motivada por solicitação apresentada pelo coordenador à folha 186 do processo, justificativa pelo fato da não realização do repasse financeiro inicialmente previsto."
Data da Assinatura:	23/06/2016
Data da Publicação no DOU:	27/06/2016 (fls. 197, vol. I)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ressalta-se que não foi localizado nos autos aprovação da Dispensa do Ressarcimento UFES pelo Reitor conforme estabelece o art. 11 § 3.º da Resolução n.º 39/2014 (CONSUNI). Consta nos autos às fls. 16 (vol. I) somente a recomendação do Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional para a não retenção dos 13% e às fls. 20 (vol. I) consta Relatório e Parecer do Conselho Universitário entendendo como válida a justificativa para o não recolhimento dos 13% e favorável à assinatura do contrato.

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Verificou-se que o contrato n.º 17/2015 celebrado com a FEST foi celebrado a fim de dar continuidade ao projeto, tendo em vista a rescisão do contrato com a FCAA (Processo n.º 23068.004009/2010-91) em 17/09/2014 conforme informação às fls. 02, vol. I. Os documentos de prestação de contas encaminhados pela FEST às fls. 201 a 654 (vol. II a IV) foram verificados por amostragem, tendo sido emitido relatório preliminar n.º 057/2017 (fls. 657 a 664, vol. IV). A Fundação encaminhou esclarecimentos por meio dos documentos às fls. 668 a 722, vol. IV. Da verificação dos documentos comprobatórios, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas constam nos autos às fls. 202 a 209 (vol. II), 260 (vol. II), 288 (vol. II), 403 (vol. III), 473 (vol. III), 528 (vol. III), 599 (vol. III), 672 e 674 (vol. IV) e fls. 724, vol. (IV).

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com a cláusula quarta, letra “j” do contrato é atribuição da Fundação de Apoio:

“Prestar contas parciais ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do projeto, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato (...).”

Considerando a vigência do contrato, o prazo máximo para entrega da prestação de contas pela Fundação de Apoio era até o dia 22/08/2016. Consta às fls. 201, vol. II, documento da FEST (PC 61/16) encaminhando a prestação de contas final do projeto com data de 05/08/2016.

Conforme art. 11 da Resolução n.º 11/2015, a prestação de contas deverá ser encaminhada pelo Coordenador ao DCC/UFES no prazo de 90 (noventa) dias após o término das atividades. Verificou-se que a prestação de contas foi encaminhada pelo Coordenador do Projeto ao DCC/PROAD/UFES na data de 23/08/2016, conforme informação às fls. 655, vol. IV, ou seja, 61 dias após o encerramento do contrato.

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei n.º 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 04/10/2017 e constatou-se a ausência da publicação dos documentos abaixo:

- 1) Os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária, conforme Lei n.º 8.958/1994, Art. 4.º- A, item II;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 2) As prestações de contas dos instrumentos contratuais, conforme Lei n.º 8.958/1994, Art. 4.º - A, item V.

Foi solicitado, no relatório preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 03) às fls. 657 a 664, vol. IV, justificativa para a ausência de publicidade do projeto, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 668, vol. IV: "*Justifico que o mesmo já se encontra disponível no site de transparência da Fundação Espírito Santense de Tecnologia*". Entretanto, só consta publicado no site os instrumentos contratuais, as relações de pagamentos efetuados a pessoas físicas e formulários de prestação de contas, persistindo a ausência da publicação dos documentos acima listados.

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Verificou-se constar nos autos:

- 01) Relatório Final do Projeto às fls. 151 a 180, vol. I.
02) Ata do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira do Centro de Ciências Agrárias da UFES relativa à aprovação do relatório final do Projeto de Pesquisa às fls. 181, vol. I.

3.5 Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

As notas fiscais, faturas e documentos comprobatórios constantes nos autos não apresentam identificação do projeto (título e número do contrato), conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I,C:

As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c).

Constataram-se documentos identificados pela Fundação com um código da FEST (no caso do projeto é o número 626) e número da conta do projeto. Entretanto, tal identificação não atende à Resolução da UFES.

Além disso, constam nos autos documentos que não apresentam nenhuma identificação conforme a seguir:

- Nota fiscal n.º 223 no valor de R\$ 790,30 (setecentos e noventa reais e trinta centavos) da empresa Comercial Fosse & Souza Ltda Me às fls. 344, vol. II.
- Nota fiscal n.º 2298 no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) da empresa Vent. Com. Prod. Eletr. e Eletromec. Ltda às fls. 347, vol. II.
- Nota fiscal n.º 243412 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) da empresa Frigelar Comércio e Indústria Ltda às fls. 354, vol. II.
- Nota fiscal n.º 10554 no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) da empresa K.V. Gomes - ME às fls. 361, vol. II.
- Nota fiscal n.º 8371 no valor de R\$ 4.706,00 (quatro mil, setecentos e seis reais) da empresa Nutrientes Agropecuária Ltda às fls. 366, vol. II.
- Nota fiscal n.º 32530 no valor de R\$ 320,08 (trezentos e vinte reais e oito centavos) da empresa Munters Brasil Industria e Comercio Ltda às fls. 374, vol. II.
- Nota fiscal n.º 25430 no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) da empresa Casa do Borracheiro Ltda às fls. 378, vol. II.
- Nota fiscal n.º 1091199 no valor de R\$ 512,18 (quinhentos e doze reais e dezoito centavos) da empresa Emporio Card Ltda - EPP às fls. 460, vol. III.
- Fatura n.º 025532.7 no valor de R\$ 3.532,68 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) da empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda às fls. 518, vol. III.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Fatura n.º 025531.9 no valor de R\$ 3.532,68 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) da empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda às fls. 519, vol. III.
- Nota fiscal n.º 5919 no valor de R\$ 450,45 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) da empresa UP – Administradora de Empreendimentos Ltda às fls. 531, vol. III.

Foi solicitado, no relatório preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 04) às fls. 657 a 664, vol. IV, justificativa para a apresentação de documentos em desacordo com o estabelecido na Resolução n.º 38/2012, I, c, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 668, vol. IV: *“Na ocasião, não foi confeccionado o carimbo, pois no entendimento da Fundação espírito Santense de Tecnologia uma vez que o fiscal atesta a nota não era necessária identificação do mesmo”*.

3.6 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta às fls. 34 (vol. I) a lista de participantes do projeto. Entretanto, não consta identificação das pessoas por seus registros funcionais, bem como se constatou ausência de planilha detalhada contendo pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF conforme estabelece o art. 5.º da Resolução n.º 25/2012:

“Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos”.

3.7 RECEITAS REALIZADAS

Consta no memorando n.º 65/2014 (fls. 02, vol. I) do coordenador do projeto as seguintes informações:

- 01) Os recursos do projeto são oriundos de convênio firmado entre a UFES e a Empresa Vale em 16/06/2010 (processo n.º 23068.004009/2010-91), no valor de R\$ 4.500.000,00.
- 02) A UFES contratou a Fundação Ceciliano Abel de Almeida para gerenciamento dos recursos no valor de R\$ 1.000.000,00.
- 03) O contrato com a FCAA foi rescindido em 17/09/2014 e o saldo financeiro em 22/04/2014 era de R\$ 441.790,50. Além desse valor, a Empresa conveniada repassaria a UFES o valor de R\$ 250.000,00.
- 04) Solicitação de contratação de Fundação de Apoio para gerenciamento do valor de R\$ 691.790,50.

Foi realizada a contratação da FEST conforme contrato n.º 17/2015 às fls. 73 a 81, vol. I no valor de R\$ 691.790,50. Entretanto, o contrato foi rescindido amigavelmente em 23/06/2016 pelo fato da não realização do repasse financeiro inicialmente previsto conforme fls. 186 e 196, vol. I.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em relação ao valor repassado à FEST, verificou-se, que de acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Tabela 01.

Tabela 01: Notas de Empenho e Recibos/Notas Fiscais

EMPENHO				Notas Fiscais/Recibos								
Nº	Valor (R\$)	Data	Fls.	N.º NF	Valor NF (R\$)	Data NF	Fls.	N.º Recibo	Valor Recibo (R\$)	Data Recibo	Fls.	TOTAL
2015NE800349	1.000,00	06/03/15	65									
2015NE800677	-1.000,00	05/05/15	86									
2015NE800673	100.000,00	05/05/15	89	2191	7490	07/05/15	93	4352	92510	07/05/15	94	100.000,00
TOTAL	100.000,00				7.490,00				92.510,00			100.000,00

O recurso financeiro (R\$ 100.000,00) foi transferido para a conta corrente do projeto em 20/05/2015 conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 213, vol. I.

O valor repassado para a Fundação de Apoio (R\$ 100.000,00) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 3.752,37 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) conforme planilha apresentada pela FEST às fls. 205, vol. I e valores apurados nos extratos bancários. Dessa forma, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 103.752,37 (cento e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos)**.

Em relação à aplicação financeira realizada no projeto, constatou-se que os recursos não foram aplicados em caderneta de poupança, contrariando a determinação da Portaria Interministerial n.º 507/2011:

“Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e*
- II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (art. 54 § 1º)”.*

Foi solicitado, no relatório preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 05) às fls. 657 a 664, vol. IV, justificativa para os recursos do projeto não terem sido aplicados em caderneta de poupança, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 676, vol. IV: *“Declaramos para fins de Prestação de Contas que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto”.*

Ressalta-se que a aplicação financeira em fundo de curto prazo incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

“À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n.º 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n.º 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92)”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.8 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula Quarta, letra “a” e “b” do contrato n.º 17/2015 estabelece que como atribuição da Fundação de Apoio “*Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto*” e “*Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido projeto (...)*”. Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas no Banco do Brasil conforme a seguir:

Conta Corrente: Agência: 3084-8 – Conta: 122266-X
Conta de Investimentos Financeiros: Agência: 3084-8 – Conta: 122266-X
Nome da Conta Bancária: Fundação 626 Silvicultura

3.9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.9.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 211 a 227 e 233 a 250, vol. II.

3.9.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Constam às fls. 229 a 232, vol. II e fls. 678 (vol. IV) informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao período de abril/2015 a junho/2016. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

3.10 DEVOUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação o saldo do projeto no valor de R\$ 3.862,65 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 256 a 257, vol. II. Conforme cláusula quarta do Contrato n.º 17/2015, letra “o”, a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 26/07/2016. A devolução ocorreu dentro do prazo em 04/07/2016.

3.11 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 6.2) e DEPE (RUBRICA 6.1)

Não foram realizados valores relativos à DEPE e Ressarcimento UFES, conforme planilha de prestação de contas às fls. 206, vol. II. Consta nos autos:

- Recomendação do Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional para a não retenção dos valores às fls. 16, vol. I.
- Relatório e Parecer do Conselho Universitário entendendo como válida a justificativa para o não recolhimento dos 13% (treze por cento) nesse caso específico e sendo favorável à assinatura do contrato entre a UFES e a FCAA às fls. 20, vol. I.

Ressalta-se que não foi localizado nos autos aprovação da Dispensa do Ressarcimento UFES pelo Reitor conforme estabelece o art. 11 § 3.º da Resolução n.º 39/2014 (CONSUNI).

3.12 CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)

Em relação ao projeto, verifica-se conforme planilha de prestação de contas às fls. 206, vol. II que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totalizou R\$ 7.490,00 (sete



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

mil, quatrocentos e noventa reais). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 51.790,50 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos) conforme planilha elaborada pela Fundação às fls. 32, vol. I. Verificou-se que os valores correspondem à aproximadamente 7,49% da receita prevista/realizada. A nota fiscal relativa ao custo operacional do projeto consta nos autos às fls. 93, vol. I. Da verificação dos documentos às fls. 545 a 590, vol. III foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de comprovação do custo operacional do projeto. Não foi possível correlacionar os documentos apresentados às fls. 566 a 598 (vol. III) com a planilha de custos operacionais encaminhada às fls. 565, vol. II. Ressaltamos o disposto na Resolução n.º 38/2012:

“Os serviços operacionais previstos no contrato receberão uma remuneração referente a seus custos operacionais e administrativos, que deverão ser detalhados e atender a critérios claramente definidos, com indicação do total de horas de trabalho previstas para cada projeto, de quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo e de instalações necessárias à execução dos objetos. As apropriações dos custos a ser utilizado pela Fundação de Apoio para formar o valor do ressarcimento de custos operacionais deverão obedecer/seguir as práticas contábeis orientadas pela NBC T 10 da Resolução n.º. 837/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Em todos os contratos firmados com a Universidade, os custos operacionais das Fundações de Apoio deverão ser comprovados na Prestação de Contas Final, conforme as determinações do TCU, sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário (Resolução n.º 38/2012, Item I, Informações Gerais, letra “j”).”

“A Fundação de Apoio contratada deverá comprovar os seguintes custos operacionais apresentados na planilha de ressarcimento de custos operacionais:

- a) relação nominal/mensal dos trabalhadores, separados por vínculo e/ou sem vínculo, função, constando número do CPF, da CTPS, horas dispensadas no projeto, valor da hora por função, total de horas de duração do projeto/dia, quantidade de dias e total da mão de obra;*
- b) detalhamento dos encargos sociais, assim como a comprovação do pagamento dos mesmos;*
- c) demonstrativo das horas dispensadas de cada cargo, com a respectiva alocação proporcional das horas rateadas para o custo unitário e custo total por cargo para a mão de obra direta e indireta ao projeto;*
- d) demonstrativo dos critérios de rateio utilizado para os custos indiretos;*
- e) demonstrativo dos critérios de rateio utilizados para os demais custos diretos;*
- f) custos operacionais com funções de chefia, supervisão e gerenciamento, apresentando critérios de rateio específicos que irão compor os custos indiretos;*
- g) apresentação de nota(s) explicativa(s), quando necessário (Resolução n.º 38/2012, Item IV).”*

Foi solicitado, no relatório preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 07) às fls. 657 a 664, vol. IV, que a Fundação de Apoio encaminhasse comprovação dos custos operacionais do projeto conforme Resolução n.º 38/2012. A FEST encaminhou a planilha às fls. 680, vol. IV que, s.m.j, não atende ao estabelecido na Resolução da UFES.

02) Constatou-se que o custo operacional foi debitado da conta do projeto no valor total de R\$ 11.509,02 (onze mil, quinhentos e nove reais e dois centavos), tendo sido realizada a devolução do valor retirado a maior (R\$ 4.019,02) somente em 23/03/2016 conforme tabela a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tabela 02: Custo Operacional

Valor	Data	Fls.
5.754,50	02/07/15	546
1.438,63	20/07/15	550
1.438,63	11/08/15	553
1.438,63	18/09/15	556
1.438,63	08/10/15	559
11.509,02	Total Debitado	
-4.019,02	23/03/16	562
7.490,00	Total Despesa	

Foi solicitada justificativa, no relatório preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 08) às fls. 657 a 664, vol. IV, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 668 (vol. IV):

"Justifico que no início do projeto estava previsto a arrecadação de 7,5% sobre o valor bruto do projeto (Cópia do contrato em anexo). Porém ao finalizar o projeto foi identificado que o mesmo realizou apenas R\$ 100.000,00, a Fundação Espírito Santense de Tecnologia já havia debitado o seu custo, para a correção do mesmo foi feita a devolução do valor para que não houvesse erros na prestação de contas final".

IV - DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 99.889,72 (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 206, vol. II. Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 DIÁRIAS (RUBRICA 3.2.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 17.694,73 (dezessete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 206, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 260 a 287, vol. II e fls. 684 (vol. IV), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Verificou-se que não foram localizados no projeto básico previsão para gasto com diárias no projeto. Houve reorçamentação no contrato somente no 1.º Termo Aditivo assinado em 17/11/2015. Entretanto, verificou-se que foram pagas diárias antes da reorçamentação conforme itens 01 e 02 da tabela 03.

Tabela 03: Diárias (Rubrica 3.2.3)

Item	Nome	Valor	Pagamento	Período	Finalidade da Viagem	Fls.
01	José Eduardo M. Pezzopane	6743,27	01/06/15	12/06/15 a 23/06/15	Congresso em Toledo e reunião técnica na Universidade de Córdoba	261 a 272
02	José Eduardo M. Pezzopane	1062,00	23/09/15	27/09/15 a 03/10/15	Participação em Congresso em Foz do Iguaçu	273 a 281
03	Gilson F. da Silva	9889,46	29/01/16	15/02/16 a 26/02/16	Visita Técnica em Universidade na Finlândia e na França	282 a 287
	Total	17.694,73				

Foi solicitada justificativa, no relatório preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 09) às fls. 657 a 664, vol. IV, tendo sido respondido pela FEST às fls. 668 (vol. IV): *"Justifico que os pagamentos foram realizados para que não houvesse atraso no andamento do projeto e assim que a reorçamentação foi realizada, os pagamentos foram incluídos na planilha de receitas e despesas corretamente".*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cabe destacar o estabelecido na Resolução n.º 11/2015:

“A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que: (...)

III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução (art. 10, grifo nosso)”.*”*

02) Verificou-se que as despesas com diárias são relativas à viagens para participação em congressos e reuniões/visitas técnicas, no Brasil e no exterior. Não constam nos autos informação quanto à pertinência/relevância dessas viagens para a consecução do objeto do projeto. Ressaltam-se os acórdãos do TCU a seguir:

“abstenha-se de conceder diárias e passagens aos seus servidores, para a participação em eventos não correlacionados com as atividades desenvolvidas pela autarquia e/ou com as atribuições dos beneficiários, de acordo com o princípio da finalidade (Acórdão TCU 2789/2009 – Plenário, 9.6.5).”

“faça constar dos processos de viagens elementos que comprovem a correlação entre a participação do beneficiário nos eventos e as atividades por ele desenvolvidas no Órgão, demonstrando a relevância de tal participação e os benefícios efetivos ou potenciais que possam reverter ao MDIC (UFGD) (Acórdão TCU 1151/2007 – Plenário, 9.2.1.3).”

Foi solicitada, no relatório preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 10) às fls. 657 a 664, vol. IV, informação do coordenador quanto à pertinência/relevância de cada viagem realizada para a consecução do objeto do projeto, tendo sido respondido às fls. 669 (vol. IV): *“Justifico que as viagens foram realizadas para desenvolvimento e acréscimo de conteúdo e desenvolvimento do projeto”*.

03) Atesto realizado de forma extemporânea. Constatou-se ausência de atesto dos documentos encaminhados pela Fundação de Apoio às fls. 260 a 287, vol. II, tendo sido solicitado os documentos contendo atesto do fiscal do projeto no Relatório Preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 12) às fls. 657 a 664, vol. IV. Foram encaminhados os documentos atestados às fls. 686 a 688, vol. IV. Ressalta-se que, s.m.j, tais atestos foram realizados de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias encaminhadas originalmente e as posteriormente apresentadas.

4.2 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 5.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 44.910,34 (quarenta e quatro mil, novecentos e dez reais e trinta e quatro centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 206, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 288 a 402, vol. II e III, fls. 669 (vol. IV) e fls. 690 a 698 (vol. IV), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Em relação às aquisições, foram observadas as seguintes inconsistências:

- a) Ausência de pesquisa de preços;
- b) Realização de pesquisa de preços com somente dois fornecedores;
- b) Número restrito de orçamentos em relação ao universo de possíveis fornecedores. Verificou-se que foram consultados 03 fornecedores, porém somente um fornecia todos os materiais solicitados;
- c) Aquisição por valor superior ao verificado nos orçamentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seguem abaixo tabelas 04 e 05 contendo a situação verificada nas aquisições e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio às fls. 669 (vol. IV) em resposta ao Relatório Preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 14) às fls. 657 a 664, vol. IV:

Tabela 04: Pesquisa de preços restrita - realizada pela Fundação de Apoio

Item	Fornecedor	Valor (R\$)	Data Pag.	Pesquisa Preços	Justificativa da Fundação	Fls.
01	Contemp Ind. Comercio Serviços Ltda	1884,9	21/07/15	Somente dois fornecedores pesquisados, sendo apresentados dois orçamentos.	Somente as duas empresas que foram cotados os preços realizavam a venda de tal produto, pois o mesmo tratava-se de reposição de um equipamento já existente no laboratório onde o projeto foi desenvolvido.	318 a 322
02	Eletrolab Indústria e Comércio de Equipamentos para Lab Ltda	3522	27/08/15	Três fornecedores consultados, tendo sido apresentados somente dois orçamentos. O terceiro fornecedor informou que não trabalha com as mercadorias solicitadas. A Fundação realizou a aquisição de itens de valor superior ao do outro fornecedor.	Somente as duas empresas que foram cotados os preços tinham o produto para realizar a manutenção de câmaras tipo FIOTRON do DCFM/UFES. O terceiro orçamento só possuía um produto parecido, não sendo compatível com o que era necessário para andamento do projeto. A FEST realizou a aquisição de itens de valor superior, pois somente a empresa fornecia todos os produtos que foram solicitados.	332 a 338
03	Frigelar Comércio e Indústria	250	02/12/15	Três fornecedores consultados, tendo sido apresentado somente um orçamento. Os outros fornecedores informaram que não trabalham com as mercadorias solicitadas.	Justifico que somente a empresa onde foi adquirido o produto, atendia a solicitação exigida no momento.	353 a 358
04	Nutrientes Agropecuária Ltda	4706	18/01/16	Três fornecedores consultados, tendo sido apresentados somente dois orçamentos.	Justifico que só duas empresas forneceram os orçamentos, pois somente elas possuíam o produto da referida marca, pois os experimentos tinham sido conduzidos com o substrato e questão e era importante continuar utilizando a mesma marca para não introduzir fonte de erro nos estudos.	365 a 370
05	Casa do Borracheiro Ltda	3375	24/02/16	Três fornecedores consultados, tendo sido apresentados somente dois orçamentos.	Justifico que somente as duas empresas forneciam o produto em questão na data em que foi adquirido.	376 a 382
06	Casa do Borracheiro Ltda	625	15/04/16	Três fornecedores consultados, tendo sido apresentados somente dois orçamentos. Ressalta-se que os orçamentos apresentados são antigos com data de dezembro/2015.	Justifico que somente as duas empresas forneciam o produto em questão na data em que foi adquirido.	395 a 402
	Total	14.362,90				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tabela 05: Ausência de Pesquisa de preços/Pesquisa de Preços restrita realizada pelo coordenador do projeto

Item	Fornecedor	Valor (R\$)	Data Pag.	Pesquisa Preços	Justificativa da Fundação	Fls.
01	Munters Brasil Indústria e Comercio Ltda	652,06	28/08/15	Ausência de Pesquisa de preços	Justifico que a compra foi realizada diretamente pelo coordenador do projeto, pois se tratava de uma compra emergencial.	339 a 342
02	Comercial Fosse & Souza Ltda ME	790,3	09/11/15	Ausência de Pesquisa de preços	Justifico que a compra foi realizada diretamente pelo coordenador do projeto, pois se tratava de uma compra emergencial, para realizar um reparo na casa de máquina das câmaras de crescimento do laboratório de meteorologia e Ecofisiologia do DCFM/CCA.	343 a 345
03	Munters Brasil Indústria e Comercio Ltda	320,08	18/01/16	Cotação com somente uma empresa. Consta justificativa do coordenador informando não ter encontrado outro fornecedor. Não consta nos autos pesquisa de preços realizada pela FEST, nem caracterização da situação como contratação por inexigibilidade.	Justifico que a compra foi realizada diretamente pelo coordenador do projeto, pois se tratava de uma compra de um produto específico.	371 a 375
04	Comercial Fosse & Souza Ltda ME	581	18/03/16	Apresentação de único orçamento, tendo sido justificado pelo coordenador que apenas duas empresas fornecem o material no Município de Jerônimo Monteiro e uma delas não forneceu orçamento. Não consta nos autos pesquisa de preços realizada pela FEST.	Justifico que a compra foi realizada diretamente pelo coordenador do projeto, pois foi de escolha do mesmo fazer a solicitação e cotações dos produtos.	383 a 388
05	Danilo Aparecido Borella - Nitrovet	560	21/03/16	Apresentação de único orçamento, tendo sido justificado pelo coordenador que apenas essa empresa aceita entregar quantidade reduzida no município de Jerônimo Monteiro, em função dos custos de transporte. Não consta nos autos pesquisa de preços realizada pela FEST.	Justifico que a compra foi realizada diretamente pelo coordenador do projeto, pois foi de escolha do mesmo fazer a solicitação e cotações dos produtos.	389 a 394
Total		2.903,44				

Em relação aos itens 01 e 02 da tabela 05, cuja pesquisa de preços não foi realizada, consta justificativa informando que foram compras emergenciais. Cabe destacar a legislação a seguir:

“É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (Art. 24, IV Lei n.º 8.666/93)".

"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Art. 26, Lei 8.666/93)".

Ressalta-se que não consta nos autos caracterização da situação de emergência, bem como as dispensas não foram instruídas adequadamente conforme art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Em relação aos itens da tabela 04 e itens 03 a 05 da tabela 05, cuja pesquisa de preços foi restrita a poucos fornecedores, não tendo sido atingido o número de pelo menos três orçamentos, ressaltamos os acórdãos do TCU a seguir:

"(...) faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações. (Acórdão nº 4.013/08 - 1ª Câmara)".

"9.2.6. realização de ampla pesquisa de preços no mercado e na administração pública, inclusive nas contratações diretas, contendo preços fundamentados e detalhados em orçamentos que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado, em conformidade com o disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, 15, inciso V, 26, inciso III, 40, § 2º, inciso II, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993; (Acórdão n.º 1996/2011 - Plenário)".

"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas (Acórdão n.º 1565/2015 - Plenário)".



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.3 DESPESAS COM TRANSPORTE (RUBRICA 5.5)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 3.084,63 (três mil, oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 206, vol. I. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 403 a 472, vol. III e fls. 700 a 707 (vol. IV), foram realizadas as seguintes constatações:

01) As despesas foram realizadas da seguinte forma:

Reembolso de Despesas: R\$ 752,89.

Licitação (Pregão Eletrônico n.º 004/2015): R\$ 2.331,74

02) Atesto realizado de forma extemporânea. Constatou-se ausência de atesto dos documentos encaminhados pela Fundação de Apoio às fls. 404 a 408, vol. III, relativos a reembolso no valor de R\$ 752,89 (setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) correspondente a bilhetes de trem utilizados no exterior por José Eduardo Macedo Pezzopane. Foi solicitada justificativa, para a realização de pagamentos de reembolso sem atesto do fiscal, no Relatório Preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 15) às fls. 657 a 664, vol. IV. Foram encaminhados os documentos atestados às fls. 700 a 702, vol. IV. Ressalta-se que, s.m.j, tais atestos foram realizados de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias encaminhadas originalmente e as posteriormente apresentadas.

4.4 PASSAGENS (RUBRICA 5.6)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 9.273,96 (nove mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 206, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 473 a 527, vol. III e fls. 670 (vol. IV) foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas do projeto relativo ao gasto com aquisição de passagem da empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda no valor total de R\$ 1.025,86 (mil, vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme faturas n.º 023777.9 e 023776.0 às fls. 506 e 508, vol. III. Ressalta-se o estabelecido na Resolução n.º 11/2015:

“A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução (art. 10, grifo nosso)”.

Foi solicitada justificativa, no Relatório Preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 17) às fls. 657 a 664, vol. IV, para realização de pagamento sem solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas do projeto. Foi encaminhada a seguinte justificativa às fls. 670 (vol. IV): “Justifico que o mesmo foi autorizado no pedido de compra, conforme documentação já enviada na prestação de contas”. Entretanto, verifica-se que a ordem de pagamento, relativa à passagem mencionada, consta nos autos às fls. 510 (vol. III) e não possui assinatura e carimbo do coordenador e ordenador de despesas.

02) Ausência de autorização do ordenador de despesas do projeto relativo ao gasto com aquisição de passagem da empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda no valor total de R\$



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.065,36 (sete mil, sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme faturas n.º 025532.7 e 025531.9 às fls. 518 e 519, vol. III. O documento de solicitação do coordenador às fls. 520 (vol. III) não apresenta autorização do ordenador de despesas.

Foi solicitada justificativa, no Relatório Preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 18) às fls. 657 a 664, vol. IV, para realização de pagamento sem autorização do ordenador de despesas tendo sido encaminhada a seguinte resposta às fls. 670 (vol. IV): “Justifico que o pagamento foi realizado sem a autorização do ordenador de despesas pois houve uma troca de ordenador durante a vigência do projeto”.

Ressalta-se o estabelecido na Resolução n.º 11/2015:

“A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, **não podendo ser efetuado o pagamento sem que:**

I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução (art. 10, grifo nosso)”.

03) Ausência de cópias dos cartões de embarque relativos às passagens informadas a seguir.

Tabela 06: Ausência de cartão de embarque

Item	Fornecedor	Fatura	Passageiro	Valor (R\$)	Data Pag.	Data viagem	Trecho	Fls.
1	Marfly Viagens e Turismo Ltda	023777.9	José Eduardo M. Pezzopane	537,01	11/08/15	27/09/15	Vitória/Foz do Iguaçu	505 a 516
2		023776.0		488,85		03/10/15	Foz do Iguaçu/Vitória	
3		025532.7	Gilson Silva	3532,68	09/11/15	12/02/16	Vitória/Helsinki (Finlândia)/ Paris/Vitória	517 a 527
4		025531.9	José Eduardo M. Pezzopane	3.532,68		27/02/16		
TOTAL				8.091,22				

Foram solicitadas as cópias dos cartões de embarque, no Relatório Preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 19) às fls. 657 a 664, vol. IV, sem atendimento pela Fundação de Apoio. Foi encaminhada a seguinte justificativa às fls. 670 (vol. IV): “Justifico que o mesmo já foi solicitado ao coordenador do projeto. Estamos aguardando o retorno”.

Ressalta-se a obrigatoriedade da comprovação conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI:

“6. **Comprovação de gastos com passagens e diárias:** Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4.º e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. **O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte.** E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985” (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012, grifo nosso).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.5 HOSPEDAGEM (RUBRICA 5.7)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 858,45 (oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 206, vol. III. Os documentos comprobatórios constam nos autos às fls. 528 a 544, vol. III e fls. 709 a 711 (vol. IV).

4.6 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA (RUBRICA 5.13)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 16.577,61 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 206, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 599 a 654, vol. III e IV e fls. 670 e 712 a 722 (vol. IV), foram realizadas as seguintes constatações:

01) As despesas foram realizadas da seguinte forma:

- ✓ Reembolso de Despesas: R\$ 1.552,61.
- ✓ Dispensa de Licitação/Inexigibilidade: R\$ 15.025,00.

Os reembolsos foram realizados para o coordenador do projeto que utilizou o cartão de crédito pessoal para a realização das despesas conforme documentos às fls. 600 a 604, vol. III e IV e fls. 621 a 624, vol. IV. A justificativa para os pagamentos constam nos autos às fls. 602 e 622, vol. IV:

- Despesa de inscrição em congresso (R\$ 1.383,61): *“O pagamento foi diretamente realizado pelo requerente no dia 14 de abril, pois houve atraso por parte da UFES na liberação do recurso financeiro do contrato com a FEST (assinado em março), informando ser este o dia limite para pagamento para envio de trabalho para apresentação no congresso”.*

- Despesa de impressão de pôster (R\$ 169,00): *“O pagamento foi realizado com o cartão de crédito pessoal do congressista, pois foi a única maneira possível apresentada pela empresa organizadora.”*

Ressalta-se a Portaria Interministerial n.º 507/2011:

“Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria. § 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos: II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa: a) por ato da autoridade máxima do concedente; b) na execução do objeto pelo conveniente por regime direto; e c) no ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada (art. 64).”

02) Atesto realizado de forma extemporânea. Constatou-se ausência de atesto dos documentos encaminhados pela Fundação de Apoio conforme tabela 07. Foi solicitada justificativa, para a realização de pagamentos sem atesto do fiscal, no Relatório Preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 21) às fls. 657 a 664, vol. IV, tendo sido encaminhados os documentos atestados às fls. 713 a 715, vol. IV. Ressalta-se que, s.m.j, tais atestos foram



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

realizados de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias encaminhadas originalmente e as posteriormente apresentadas.

Tabela 07: Atestos extemporâneos

Item	Fornecedor/Credor	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data Pag.	Fls.
01	José Eduardo M. Pezzopane (Reembolso)	Fatura 255	1.383,61	01/06/15	600 a 604
02	Sociedade Brasileira de Fisiologia Vegetal	Recibo	900,00	10/06/15	617 a 620
03	José Eduardo M. Pezzopane (Reembolso)	Fatura 978	169,00	21/07/15	621 a 624

03) Em relação à despesa de inscrição em evento de Fisiologia Vegetal realizado na Espanha no valor de R\$ 1.383,61 (mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), reembolsado à José Eduardo Macedo Pezzopane (conforme documentos às fls. 600 a 604, vol. III e IV), constatou-se ausência de fatura do cartão de crédito relativo ao pagamento da inscrição, contendo o valor em moeda nacional.

Foi solicitado documento (fatura do cartão de crédito) que comprovasse o valor da inscrição em moeda nacional, no Relatório Preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 22) às fls. 657 a 664, vol. IV, sem atendimento pela Fundação de Apoio. A FEST informou às fls. 670 (vol. IV) que *“o mesmo já foi solicitado ao coordenador. Estamos aguardando o retorno”*.

Ressalta-se o disposto na Resolução n.º 38/2012: V, Considerações Finais, item 3: *“Comprovação de aquisição de bens e serviços em moeda estrangeira: Em caso de aquisição de bens em outra moeda, deverá ser observada a cotação (taxa de câmbio) na época da compra”*.

04) Verificou-se que, conforme n.º de patrimônio informado nas notas fiscais da empresa Infologica Import. E Com, Ltda (n.º 201500000000021 e 201600000000044) às fls. 607 e 651 (vol. IV), os equipamentos (impressora, computador, plotter, rede e sistema automatizado de controle das casas de vegetação climatizadas) que passariam por manutenção localizam-se no campus de Alegre/ES. Entretanto, os orçamentos foram realizados em Minas Gerais – Viçosa. Não consta nos autos justificativa para não ter sido consultado fornecedores locais para comparação do preço ofertado.

Foi solicitado no Relatório Preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 23) às fls. 657 a 664, vol. IV, justificativa para a ausência de consulta aos fornecedores locais onde ocorreria a prestação do serviço, tendo sido respondido pela Fundação de Apoio às fls. 670, vol. IV: *“Justifico que apenas as empresas que foram feitos os orçamentos realizavam a prestação de serviço em questão e a vencedora foi a que apresentava o menor orçamento global”*.

05) Ausência de autorização do ordenador de despesas do projeto relativos aos gastos descritos a seguir.

Tabela 08: Ausência de Autorização do Ordenador de Despesas

Item	Fornecedor/Credor	N. Fiscal	Valor (R\$)	Data Pag.	Fls.
01	Sociedade Brasileira de Fisiologia Vegetal	Recibo	900,00	10/06/15	617 a 620
02	José Eduardo M. Pezzopane (Reembolso)	Fatura 978	169,00	21/07/15	621 a 624
03	Cambell Scientific do Brasil Ltda	1453	740,00	25/08/15	625 a 632
04	A.C.M. Darlengo ME	210	720,00	25/08/15	633 a 637
05	Alem Mar Comercial e Industrial SA	4405	1.725,00	27/08/15	638 a 643
TOTAL			4.254,00		

Foi solicitado no Relatório Preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 24) às fls. 657 a 664, vol. IV, justificativa para a realização de pagamentos sem autorização do ordenador de despesas do projeto, sem atendimento pela Fundação de Apoio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ressalta-se o estabelecido na Resolução n.º 11/2015:

“A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, **não podendo ser efetuado o pagamento sem que:**

I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução (art. 10, grifo nosso)”.

06) Verificou-se que as despesas informadas na tabela a seguir foram realizadas por meio de inexigibilidade de licitação. Entretanto, constatou-se ausência nos autos de justificativa do preço, mediante a apresentação de comparação da proposta apresentada com preços praticados pelo fornecedor junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Tabela 09: Ausência de Justificativa do preço – Inexigibilidade de Licitação

Item	Fornecedor	Valor (R\$)	Data Pag.	Fls.
01	Cambell Scientific do Brasil Ltda	740,00	25/08/15	625 a 632
02	Alem Mar Comercial e Industrial SA	1.725,00	27/08/15	638 a 643
TOTAL		2.465,00		

Foi solicitada justificativa no Relatório Preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 25) às fls. 657 a 664, vol. IV, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 670 (vol. IV):

“Justifico que não compete a Fundação Espírito-santense de Tecnologia a apresentação da proposta apresentada com preços praticados pelo fornecedor junto a outros órgãos ou pessoas privadas, uma vez que a prestação de serviço é de exclusividade das empresas contratadas. Em anexo declarações e carta de exclusividade”.

Ressalta-se que a obrigatoriedade da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação é estabelecida na Orientação Normativa/AGU n.º 17, de 01/04/2009 e deve ser realizada de forma a comparar a proposta apresentada pelo fornecedor com os preços que o mesmo pratica junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Além disso, constam os acórdãos do TCU abaixo com a mesma determinação:

“Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas (Acórdão n.º 1565/2015 – Plenário)”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“em caso de contratação por dispensa ou inexigibilidade, faça constar do processo, obrigatoriamente, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93 (itens 9.2.2.1 e 9.2.2.3 do Relatório CGU n.º 160002); (Acórdão n.º 1403/2010 – Plenário, item 9.5.2)”.

Entretanto, tal documentação não foi apresentada pela Fundação de Apoio.

07) Em relação às contratações realizadas por meio de dispensa de licitação, foi observada a ausência de pesquisa de preços conforme abaixo:

Tabela 10: Ausência de Pesquisa de Preços

Item	Fornecedor	Valor (R\$)	Data Pag.	NF	Observação	Fls.
01	A.C.M Darlengo ME	720,00	25/08/15	210	Ausência de pesquisa de preços. Consta justificativa do coordenador informando que foi a única empresa na região disposta a executar o serviço em Jerônimo Monteiro. Não consta nos autos pesquisa de preços realizada pela FEST.	633 a 637
02		550,00	18/03/16	269	Ausência de pesquisa de preços. Consta justificativa do coordenador informando que foi a única empresa na região disposta a orçar e depois executar o serviço em Jerônimo Monteiro. Não consta nos autos pesquisa de preços realizada pela FEST.	644 a 648
	Total	1.270,00				

Foi solicitada justificativa no Relatório Preliminar n.º 057/2017 (Recomendação 27) às fls. 657 a 664, vol. IV, para a ausência de realização de pesquisa de preços, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 670 (vol. IV): *“Justifico que por se tratarem de serviços emergenciais e que na ocasião não haviam outras empresas dispostas a prestar o serviço que foi realizado no final de semana, não foram feitos outros orçamentos”.*

Cabe destacar a legislação a seguir:

“É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (Art. 24, IV Lei n.º 8.666/93)”.

“As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n.º 11.107, de 2005) .

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei n° 9.648, de 1998) (Art. 26, Lei 8.666/93)°.

Ressalta-se que a dispensa não foi instruída adequadamente conforme art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

V - RESUMO DOS APONTAMENTOS

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo está descrita nos itens/subitens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações.

5.1 VALORES APRESENTADOS NAS PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, SEM ATENDIMENTO A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

Constatou-se ausência de realização de pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93.

Quadro 01: Ausência de Pesquisa de Preços/Procedimento Licitatório

Rubrica	Descrição	Valor Total (R\$)
5.1	Material de Consumo*	1.442,36
5.13	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica**	1.270,00
Total		2.712,36

* Apontamento realizado no subitem 4.2 do presente relatório.

**Apontamento realizado no subitem 4.6 (constatação 07) do presente relatório.

5.2 VALORES APROPRIADOS REFERENTES AO CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO:

Constatou-se ausência de comprovação do custo operacional do projeto conforme determina a Resolução n.º 38/2012, item IV e apontamento realizado no subitem 3.12 (constatação 01) do presente relatório.

Quadro 02: Ausência de Comprovação do Custo Operacional

Rubrica	Descrição	Valor Total (R\$)
5.11	Custo Operacional	7.490,00
Total		7.490,00

5.3 VALORES APRESENTADOS NA PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PASSAGENS AÉREAS SEM APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE EMBARQUE:

Quadro 03: Ausência de Cartões de Embarque

Rubrica	Descrição	Valor Total (R\$)
5.6	Passagens Aéreas	8.091,22
TOTAL		R\$ 8.091,22



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.4 OUTRAS OBSERVAÇÕES:

01) Não foi localizado nos autos aprovação da Dispensa do Ressarcimento UFES pelo Reitor conforme estabelece o art. 11 § 3.º da Resolução n.º 39/2014 (CONSUNI). Consta nos autos às fls. 16 (vol. I) somente a recomendação do Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional para a não retenção dos 13% e às fls. 20 (vol. I) consta Relatório e Parecer do Conselho Universitário entendendo como válida a justificativa para o não recolhimento dos 13% e favorável à assinatura do contrato.

02) Ausência de publicação dos relatórios semestrais de execução dos contratos e das prestações de contas no site da FEST conforme estabelecido no art. 4º- A da Lei n.º 8958/94 e apontamento realizado no subitem 3.3 do presente relatório.

03) Os documentos comprobatórios das despesas constantes nos autos não apresentam identificação do projeto (título e número do contrato), conforme estabelecido na Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30 e apontamento realizado no subitem 3.5 do presente relatório.

04) Ausência da relação de participantes do projeto identificados por seus registros funcionais, bem como ausência dos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ conforme apontamento realizado no subitem 3.6 do presente relatório. Consta nos autos às fls. 34 (vol. I) a lista de participantes do projeto, porém sem a identificação estabelecida no art. 5.º da Resolução n.º 25/2012 – CONSUNI.

05) Descumprimento do art. 54 § 1.º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011, uma vez que os recursos do projeto não foram aplicados em caderneta de poupança, conforme apontamento realizado no subitem 3.7 do presente relatório. Os recursos foram aplicados em fundo de renda fixa. Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU e no art. 54 § 1.º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

06) Os informes de rendimentos constantes nos autos apresentam valores, cujos somatórios não correspondem aos valores informados na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários, conforme apontamento realizado no subitem 3.9.2 do presente relatório.

07) Retirada do valor do custo operacional a maior tendo sido realizada a devolução somente no final do projeto conforme apontamento realizado no subitem 3.12 (constatação 02) do presente relatório.

08) Realização de despesas de diárias não prevista no projeto básico conforme apontamento realizado no subitem 4.1 (constatação 01) do presente relatório. Houve reorçamentação no contrato somente no 1.º Termo Aditivo assinado em 17/11/2015. Entretanto, verificou-se que foram pagas diárias antes da reorçamentação. Conforme estabelece o art. 10, III da Resolução n.º 11/2015 não pode ser efetuado pagamento sem que haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação.

09) Atesto das despesas de diárias (rubrica 3.2.3), transportes (rubrica 5.5) e outros serviços de terceiros (rubrica 5.13) realizados de forma extemporânea conforme apontamentos realizados nos subitens 4.1 (constatação 03), 4.3 (constatação 02) e 4.6 (constatação 02 – tabela 07) do presente relatório.

10) Realização de pesquisa de preços para aquisição de material de consumo (rubrica 5.1) restrita a poucos fornecedores, não tendo sido atingido o número de três orçamentos conforme informado nas tabelas 04 e 05 (itens 03 a 05) do presente relatório. Consta justificativa da Fundação de Apoio às fls. 669, vol. IV.

11) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo ao gasto com aquisição de passagem no valor total de R\$ 1.025,86, conforme apontamento realizado no subitem 4.4 (constatação 01) do presente relatório.

12) Ausência de autorização do ordenador de despesas relativo ao gasto com aquisição de Passagem (rubrica 5.6) no valor total de R\$ 7.065,36 e Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (rubrica 5.13) no valor total de R\$ 4.254,00 conforme apontamentos realizados nos subitens 4.4 (constatação 02) e 4.6 (constatação 05 – tabela 08) do presente relatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13) Ausência de documento que comprove o valor da despesa de inscrição em evento em moeda nacional. Consta nos autos às fls. 600 a 604 (vol. III e IV) somente documentos com valores em Euros e reembolso ao coordenador do valor de R\$ 1.383,61. Ressalta-se o disposto na Resolução n.º 38/2012: V, Considerações Finais, item 3: "*Comprovação de aquisição de bens e serviços em moeda estrangeira: Em caso de aquisição de bens em outra moeda, deverá ser observada a cotação (taxa de câmbio) na época da compra*".
- 14) Ausência de realização de pesquisa de preços no mercado local da cidade de Alegre/ES para manutenção de equipamentos (impressora, computador, plotter, rede e sistema automatizado de controle das casas de vegetação climatizadas) conforme apontamento realizado no subitem 4.6 (constatação 04) do presente relatório. Os orçamentos que constam nos autos foram realizados em Minas Gerais - Viçosa.
- 15) Realização de despesa por meio de inexigibilidade de licitação sem apresentação de justificativa do preço mediante à comparação da proposta apresentada pelo fornecedor com os preços que o mesmo pratica junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, conforme apontamento realizado no subitem 4.6 (constatação 06) do presente relatório.

VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia. Sugere-se encaminhar para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Vitória (ES), 05 de dezembro de 2017.

Michelle
MICHELLE DOS SANTOS JANTORNO
ADMINISTRADORA/PROAD/DCC

CRA-ES 16552
SIAPE 1954500

De acordo,

Em: 05/12/2017

Margarete
MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA

Diretora da Divisão de Controladoria
de Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 1865006